



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	1 – 1	<b>Descrição:</b>	Pesquisa mineral com guia de utilização			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim <sup>(1)</sup>	Pessoa física:	Sim <sup>(1)</sup>

**A descrição compreende:**

- a aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra de substâncias minerais no mercado nacional e/ou internacional, a partir de Guia de Utilização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra, por meio de Guia de Utilização emitida pelo DNPM;
- a comercialização de substâncias minerais de acordo com as políticas públicas, antes da outorga de concessão de lavra, a partir de Guia de Utilização emitida pelo DNPM.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 1, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a exploração e avaliação de jazidas de petróleo e gás natural (1 – 5);
- a disposição final de rejeitos da indústria ou da mineração em confinamento licenciado pelo órgão ambiental competente (17 – 58);
- o tratamento de resíduos de mineração (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- atividade de extração mineral em regime de autorização de pesquisa, sem guia de utilização.

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 1, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **pesquisa mineral** os levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, os estudos dos afloramentos e suas correlações, os levantamentos geofísicos e geoquímicos; as aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral, as amostragens sistemáticas, as análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial, dentre outros;
- considera-se **Guia de Utilização** o documento emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que autoriza, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
-	-	-

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

<u>CTF/APP:</u>	consulte a relação de FTE.
<u>CNORP:</u>	sim.
<u>CTF/AIDA:</u>	sim.
<u>RAPP:</u>	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

(1) é obrigada à inscrição, no CTF/APP, a pessoa titular do alvará da pesquisa mineral, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive as cooperativas minerárias.

**Referências normativas:**

1	<a href="#">Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</a> : art. 7º, XIV, “g”: referente ao licenciamento ambiental de pesquisa mineral envolvendo material radioativo, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
2	<a href="#">Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967</a> (e alterações): referente ao Código de Minas;
3	<a href="#">Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978</a> : referente ao regime de exploração e aproveitamento de areias, cascalhos, saibros e argilas, em área máxima de cinquenta hectares;
4	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
5	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989</a> : referente à exigência de plano de recuperação de área degradada para os empreendimentos de exploração de recursos minerais;

7	<a href="#">Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000</a> : referente à regulamentação do Código de Minas;
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Pesquisa mineral com guia de utilização</i> , por meio de licenciamento ambiental;
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
15	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
16	<a href="#">Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016</a> : referente à Consolidação Normativa do DNPM.

Referência: Processo nº 02001.001882/2018-83

SEI nº 1570816



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	1 – 2	<b>Descrição:</b>	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim <sup>(1)</sup>	Pessoa física:	Sim <sup>(1)</sup>

**A descrição compreende:**

- a extração de minerais metálicos por métodos de lavra a céu aberto;
- a extração de minerais não-metálicos por métodos de lavra a céu aberto;
- a extração de carvão mineral por métodos de lavra a céu aberto;
- a extração de minerais para adubos e fertilizantes por método de lavra a céu aberto;
- a extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica, etc.) por métodos de lavra a céu aberto;
- a lavra minerária com a utilização de draga.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 2, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

*(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)*

- a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra, por meio de Guia de Utilização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (1 – 1);
- a extração de minerais sob o regime de permissão lavra garimpeira (1 – 4);
- a garimpagem com a utilização de draga (1 – 4);
- a extração de xisto e areias betuminosas e todos os beneficiamentos associados à extração (1 – 5);
- a garimpagem do ouro com a utilização de mercúrio metálico (1 – 7);
- a garimpagem do ouro com a utilização de draga e mercúrio metálico (1 – 7);
- a fabricação de águas minerais naturais e artificiais (16 – 13);
- a extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais (16 – 13);
- a dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17 – 5);
- a disposição final de rejeitos da indústria ou da mineração em confinamento licenciado pelo órgão ambiental competente (17 – 58);
- o tratamento de resíduos de mineração (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o transporte de combustível em empreendimento minerário por meio de caminhão-tanque (18 – 1);
- o Posto de Abastecimento – PA (18 – 5);
- a construção de barragens e diques para contenção de resíduos da atividade minerária (22 – 2);
- a construção de barragens e diques para contenção de rejeitos da atividade minerária (22 – 2);
- a construção de canais para drenagem (22 – 3);
- a retificação de curso de água (22 – 4);
- a transposição de bacias hidrográficas (22 – 6);
- a construção de obras de arte (22 – 7);
- outras obras de infraestrutura (22 – 8).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 2, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **lavra** o conjunto de operações coordenadas realizadas de forma racional, econômica e sustentável objetivando o aproveitamento da jazida até o beneficiamento associado ou em continuação à extração, realizado dentro da área de lavra, das substâncias minerais nela encontradas, inclusive, maximizando-se o seu valor ao final de sua vida útil.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Grupo	050	Extração de carvão mineral
Grupo	071	Extração de minério de ferro
Grupo	072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
Grupo	081	Extração de pedra, areia e argila
Grupo	089	Extração de outros minerais não-metálicos

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

<b>CTF/APP:</b>	consulte a relação de FTE.
<b>CNORP:</b>	sim.
<b>CTF/AIDA:</b>	sim.

RAPP: || sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

(1) é obrigada à inscrição, no CTF/APP, a pessoa titular da concessão da lavra, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive as cooperativas minerárias.

**Referências normativas:**

1	<a href="#">Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</a> : art. 7º, XIV, "g": referente ao licenciamento ambiental de lavra envolvendo material radioativo, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
2	<a href="#">Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967</a> (e alterações): referente ao Código de Minas;
3	<a href="#">Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978</a> : referente ao regime de exploração e aproveitamento de areias, cascalhos, saibros e argilas, em área máxima de cinquenta hectares;
4	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
5	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989</a> : referente à exigência de plano de recuperação de área degradada para os empreendimentos de exploração de recursos minerais;
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989</a> (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Lavra a céu aberto, inclusive de aluviação, com ou sem beneficiamento</i> , por meio de licenciamento ambiental;
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006</a> : referente à intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP em caráter excepcional de utilidade pública;
10	<a href="#">Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006</a> (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010</a> (e alterações): referente à autorização de licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis por Unidades de Conservação;
12	<a href="#">Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011</a> : ANEXO XIII: referente aos limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados nas usinas de pelotização de minério de ferro instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;
13	<a href="#">Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014</a> : referente aos procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no âmbito do licenciamento ambiental federal;
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;
15	Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008 (e alterações): art. 35-A: referente à obrigatoriedade de atualização, no que couber, de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, quando da emissão da Licença de Operação – LO;
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
17	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
18	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
19	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
20	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
21	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
22	<a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 5 de novembro de 2014</a> : referente aos procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental;
23	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
24	<a href="#">Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001</a> : referente às Normas Reguladoras de Mineração – NRM;
25	<a href="#">Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016</a> : referente à Consolidação Normativa do DNPM.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	1 – 3	<b>Descrição:</b>	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim <sup>(1)</sup>	Pessoa física:	Não

**A descrição compreende:**

- a extração de minerais metálicos por métodos de lavra subterrânea;
- a extração de minerais não-metálicos por métodos de lavra subterrânea;
- a extração de minerais para adubos e fertilizantes por método de lavra subterrânea;
- a extração de carvão mineral por métodos de lavra subterrânea;
- a extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica, etc.) por métodos de lavra subterrânea.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 3, a pessoa jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

*(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)*

- a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra, por meio de Guia de Utilização emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (1 – 1);
- a extração de minerais sob o regime de permissão lavra garimpeira (1 – 4);
- a extração de xisto e areias betuminosas e todos os beneficiamentos associados à extração (1 – 5);
- a garimpagem do ouro com a utilização de mercúrio metálico (1 – 7);
- a fabricação de águas minerais naturais e artificiais (16 – 13);
- a extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais (16 – 13);
- a disposição final de rejeitos da indústria ou da mineração em confinamento licenciado pelo órgão ambiental competente (17 – 58);
- o tratamento de resíduos de mineração (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o transporte de combustível em empreendimento minerário por meio de caminhão-tanque (18 – 1);
- o Posto de Abastecimento – PA (18 – 5);
- a construção de barragens e diques para contenção de resíduos da atividade minerária (22 – 2);
- a construção de barragens e diques para contenção de rejeitos da atividade minerária (22 – 2);
- a construção de canais para drenagem (22 – 3);
- a retificação de curso de água (22 – 4);
- a transposição de bacias hidrográficas (22 – 6);
- a construção de obras de arte (22 – 7);
- outras obras de infraestrutura (22 – 8).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 3, a pessoa jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **lavra** o conjunto de operações coordenadas realizadas de forma racional, econômica e sustentável objetivando o aproveitamento da jazida até o beneficiamento associado ou em continuação à extração, realizado dentro da área de lavra, das substâncias minerais nela encontradas, inclusive, maximizando-se o seu valor ao final de sua vida útil.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Grupo	050	Extração de carvão mineral
Grupo	071	Extração de minério de ferro
Grupo	072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
Grupo	081	Extração de pedra areia e argila
Grupo	089	Extração de outros minerais não-metálicos

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

**CTF/APP:** consulte a relação de FTE.

**CNORP:** sim.

**CTF/AIDA:** sim.

**RAPP:** sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:	
(1) é obrigada à inscrição, no CTF/APP, a pessoa jurídica titular da concessão da lavra, inclusive as cooperativas minerárias.	
Referências normativas:	
1	<a href="#">Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011</a> : art. 7º, XIV, "g": referente ao licenciamento ambiental de lavra envolvendo material radioativo, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
2	<a href="#">Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967</a> (e alterações): referente ao Código de Minas;
3	<a href="#">Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978</a> : referente ao regime de exploração e aproveitamento de areias, cascalhos, saibros e argilas, em área máxima de cinquenta hectares;
4	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
5	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989</a> : referente à exigência de plano de recuperação de área degradada para os empreendimentos de exploração de recursos minerais;
7	<a href="#">Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990</a> (e alterações): referente à proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;
8	<a href="#">Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000</a> : referente à regulamentação do Código de Minas;
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento</i> , por meio de licenciamento ambiental;
10	<a href="#">Resolução CONAMA nº 347, de 10 de setembro de 2004</a> (e alterações): referente a procedimentos de monitoramento e de controle ambiental para minimizar a degradação e a destruição de cavidades naturais subterrâneas e de outros ecossistemas a elas associados;
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010</a> (e alterações): referente à autorização de licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis por Unidades de Conservação;
12	<a href="#">Instrução Normativa MMA nº 2, de 20 de agosto de 2009</a> : referente à classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas;
13	<a href="#">Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014</a> : referente aos procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no âmbito do licenciamento ambiental federal;
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;
15	Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008 (e alterações): art. 35-A: referente à obrigação de atualização, no que couber, de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, quando da emissão da Licença de Operação – LO;
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
17	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
18	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
19	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
20	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
21	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
22	<a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 30, de 19 de setembro de 2012</a> : referente aos procedimentos administrativos e técnicos na hipótese de empreendimento que ocasionar impacto negativo irreversível em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto;
23	<a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 5 de novembro de 2014</a> : Capítulo V: referente aos procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade relativos aos licenciamentos que afetem cavidades naturais subterrâneas em Unidades de Conservação Federal;
24	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
25	<a href="#">Portaria DNPM nº 117, de 17 de julho de 1972</a> : referente às normas para realização dos estudos in loco e análises bacteriológicas, conforme Código de Águas Minerais;
26	<a href="#">Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001</a> (e alterações): referente às Normas Reguladoras de Mineração – NRM;
27	<a href="#">Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016</a> : referente à Consolidação Normativa do DNPM.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	1 – 4	<b>Descrição:</b>	Lavra garimpeira
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (1) Pessoa física: <input type="checkbox"/> Sim (1)

**A descrição compreende:**

- a garimpagem do ouro, do diamante, da cassiterita, da columbita, da tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial, da sheelita, das demais gemas, do rutilo, do quartzo, do berilo, da muscovita, do espodumênio, da lepidolita, do feldspato e da mica;
- a extração de minerais sob o regime de permissão lavra garimpeira;
- a garimpagem do ouro sem a utilização de mercúrio metálico;
- a garimpagem de outros tipos de minerais garimpáveis;
- a garimpagem com a utilização de draga.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 4, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a garimpagem de ouro com a utilização de mercúrio metálico (1 – 7);
- a garimpagem do ouro com a utilização de draga e mercúrio metálico (1 – 7);
- a dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17 – 5);
- a disposição final de rejeitos da indústria ou da mineração em confinamento licenciado pelo órgão ambiental competente (17 – 58);
- o tratamento de resíduos de mineração (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o transporte de combustível em empreendimento minerário por meio de caminhão-tanque (18 – 1);
- o Posto de Abastecimento – PA (18 – 5);
- a construção de barragens e diques (22 – 2);
- a construção de canais para drenagem (22 – 3);
- a retificação de curso de água (22 – 4);
- a transposição de bacias hidrográficas (22 – 6);
- a construção de obras de arte (22 – 7);
- outras obras de infraestrutura (22 – 8).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 4, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **garimpagem** a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, inclusive as atividades de beneficiamento associadas ou em continuação à extração dessas substâncias, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim (áreas de garimpagem), exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira;
- considera-se **mineral garimpável** o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
-	-	-

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

[CTF/APP:](#) consulte a relação de FTE.

[CNORP:](#) sim.

[CTF/AIDA:](#) sim.

[RAPP:](#) sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

(1) é obrigada à inscrição, no CTF/APP, a pessoa titular da permissão da lavra garimpeira, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive as cooperativas minerárias.

**Referências normativas:**

1	<u><a href="#">Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967</a></u> (e alterações): referente ao Código de Minas;
2	<u><a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a></u> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
3	<u><a href="#">Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989</a></u> : referente ao regime de permissão de lavra garimpeira;

4	<a href="#">Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008</a> : referente ao Estatuto do Garimpeiro e à obrigação de reparação de áreas degradadas por suas atividades;
5	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989</a> : referente à exigência de plano de recuperação de área degradada para os empreendimentos de exploração de recursos minerais;
7	<a href="#">Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990</a> : referente ao regime de permissão para o exercício de atividade de lavra garimpeira;
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Lavra garimpeira</i> , por meio de licenciamento ambiental;
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010</a> (e alterações): referente à autorização de licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis por Unidades de Conservação;
10	<a href="#">Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014</a> : referente aos procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no âmbito do licenciamento ambiental federal;
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;
12	Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008 (e alterações): art. 35-A: referente à obrigação de atualização, no que couber, de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, quando da emissão da Licença de Operação – LO;
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
15	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
17	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
18	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
19	<a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 5 de novembro de 2014</a> : referente aos procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental;
20	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
21	<a href="#">Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016</a> : referente à Consolidação Normativa do DNPM.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	1 – 5	<b>Descrição:</b>	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	<input type="checkbox"/> Não

**A descrição comprehende:**

- a preparação e operação de campos de petróleo e de gás;
- a exploração e avaliação de jazidas de petróleo e gás natural;
- a produção de petróleo e gás natural;
- a fabricação dos gases metano, etano, propano e butano obtidos da extração do petróleo;
- a unidade flutuante de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO), utilizada para a produção de óleo;
- a extração de xisto e areias betuminosas e todos os beneficiamentos associados à extração.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 5, a pessoa jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não comprehende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de produtos do refino de petróleo (15 – 2);
- a obtenção de produtos de minerais betuminosos (xisto, areias betuminosas) (15 – 2);
- a fabricação de produtos do beneficiamento do xisto (15 – 2);
- o transporte de cargas perigosas (18 – 1);
- o transporte dutoviário de petróleo (18 – 2);
- o transporte dutoviário de gás natural (18 – 2);
- a unidade flutuante de armazenamento (FSU) utilizada para o armazenamento de óleo produzido (18 – 4).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 5, a pessoa jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **preparação e operação dos campos de petróleo e de gás** as atividades de perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, elevação, reparos e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços e todas as atividades de preparação e beneficiamento do petróleo e gás realizadas no local pelos operadores de poços até o momento da remessa para fora do campo de petróleo, incluindo as atividades de liquefação, regaseificação e outros processos que facilitem o transporte de gás natural, feitos no local da extração;
- considera-se **exploração e avaliação de jazidas** as atividades de aquisição sísmica, coleta de dados de fundo (*piston core*), perfuração de poços e teste de longa duração quando realizadas no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (*offshore*);
- considera-se **produção de petróleo e gás natural** o conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparação para sua movimentação, incluindo as atividades de preparação e operação dos campos de petróleo e gás;
- considera-se **Floating Production Storage and Offloading –FPSO** a unidade flutuante de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo, utilizada para a produção e armazenamento de óleo.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
Subclasse	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
Subclasse	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
Subclasse	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

<u>CTF/APP:</u>	na hipótese de produção <i>offshore</i> por FPSO, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 4 - Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos</b> .
<u>CNORP:</u>	sim.
<u>CTF/AIDA:</u>	sim.
<u>RAPP:</u>	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

-

**Referências normativas:**

+	Minas;
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
3	<a href="#">Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997</a> : referente à política nacional energética e a atividades de petróleo;
4	<a href="#">Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000</a> : referente à prevenção, ao controle e à fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;
5	<a href="#">Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009</a> : referente às atividades de transporte de gás natural, bem como sobre às atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural;
6	<a href="#">Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010</a> : referente à concessão do exercício de atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;
7	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
8	<a href="#">Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010</a> : referente à exploração e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal;
9	<a href="#">Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015</a> : art. 3º, VI: referente à tipologia do processo de licenciamento ambiental federal de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
10	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao impacto ambiental de oleodutos, gasoduto, minerodutos; troncos coletores e emissários de sistemas de esgoto sanitário;
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 23, de 7 de dezembro de 1994</a> : referente ao licenciamento ambiental específico das atividades de exploração e lavra de combustíveis líquidos e gás natural;
12	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural</i> , por meio de licenciamento ambiental;
13	<a href="#">Resolução CONAMA nº 350, de 6 de julho de 2004</a> : referente ao licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição;
14	<a href="#">Resolução CONAMA nº 393, de 8 de agosto de 2007</a> : referente aos parâmetros de controle da contaminação de água produzida em plataformas de petróleo e gás natural;
15	<a href="#">Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008</a> : referente aos Planos de Emergência Individuais para incidentes de poluição por óleo em águas;
16	<a href="#">Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010</a> (e alterações): referente à autorização de licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis por Unidades de Conservação;
17	<a href="#">Resolução CONAMA nº 482, de 3 de outubro de 2017</a> : referente à regulamentação da utilização da técnica de queima controlada emergencial como ação de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar;
18	<a href="#">Portaria MMA nº 422, de 26 de outubro de 2011</a> : referente aos procedimentos de licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar;
19	<a href="#">Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014</a> : referente aos procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no âmbito do licenciamento ambiental federal;
20	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;
21	Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008 (e alterações): art. 31-A: referente à obrigação de declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, quando da emissão da Licença de Instalação – LI;
22	Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008 (e alterações): art. 35-A: referente à obrigação de atualização, no que couber, de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, quando da emissão da Licença de Operação – LO;
23	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
24	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
25	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
26	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
27	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
28	<a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 5 de novembro de 2014</a> : referente aos procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental;
29	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 2 de janeiro de 2018</a> : referente às diretrizes para as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás;
30	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
31	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
32	<a href="#">Portaria ANP nº 25, de 6 de março de 2002</a> : referente à regulamentação de abandono de poços perfurados para exploração ou produção de petróleo e gás.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	1 – 7	<b>Descrição:</b>	Lavra garimpeira – Decreto nº 97.507/1989			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim <sup>(1)</sup>	Pessoa física:	Sim <sup>(1)</sup>

**A descrição comprehende:**

- a garimpagem do ouro com a utilização de mercúrio metálico;
- a garimpagem do ouro com a utilização de draga e mercúrio metálico.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 1 – 7, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não comprehende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a garimpagem do ouro sem a utilização de mercúrio metálico (1 – 4);
- a dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17 – 5);
- o tratamento de resíduos de mineração (17 – 59);
- a recuperação de áreas degradadas (17 – 67);
- a recuperação de áreas contaminadas (17 – 68);
- o transporte de combustível em empreendimento minerário por meio de caminhão-tanque (18 – 1);
- o Posto de Abastecimento – PA (18 – 5);
- a construção de barragens e diques para contenção de resíduos da atividade minerária (22 – 2);
- a construção de barragens e diques para contenção de rejeitos da atividade minerária (22 – 2);
- a construção de canais para drenagem (22 – 3);
- a retificação de curso de água (22 – 4);
- a transposição de bacias hidrográficas (22 – 6);
- a construção de obras de arte (22 – 7);
- outras obras de infraestrutura (22 – 8).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 1 – 7, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

- considera-se **garimpagem** a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, inclusive as atividades de beneficiamento associadas ou em continuação à extração dessas substâncias, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim (áreas de garimpagem), exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira;
- considera-se **mercúrio metálico** o mercúrio elementar, Hg<sup>0</sup>, sob classificação CAS nº 7439-97-6, Nº ONU 2809 e NCM nº 2805.40.00.

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
-	-	-

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

**CTF/APP:** consulte a relação de FTE.

**CNORP:** sim.

**CTF/AIDA:** sim.

**RAPP:** sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

**(1)** é obrigada à inscrição, no CTF/APP, a pessoa titular da permissão de lavra garimpeira, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive as cooperativas minerárias.

**Referências normativas:**

1	<a href="#">Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967</a> (e alterações): referente ao Código de Minas;
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
3	<a href="#">Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989</a> : referente ao regime de permissão de lavra garimpeira;
4	<a href="#">Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008</a> : referente ao Estatuto do Garimpeiro e à obrigação de reparação de áreas degradadas por suas atividades;
5	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Decreto nº 97.507, de 13 de fevereiro de 1989</a> : referente ao controle ambiental de atividade mineral de extração de ouro com o

	uso do mercúrio metálico e de cianeto, por meio de licenciamento ambiental;
7	<a href="#">Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989</a> : referente à exigência de plano de recuperação de área degradada para os empreendimentos de exploração de recursos minerais;
8	<a href="#">Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989</a> : referente ao controle do comércio de mercúrio metálico, sob cadastro no Ibama;
9	<a href="#">Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990</a> : referente ao regime de permissão para o exercício de atividade de lavra garimpeira;
10	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade Lavra garimpeira, por meio de licenciamento ambiental;
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 396 de 3 de abril de 2008</a> : ANEXO I: referente aos níveis aceitáveis de mercúrio em águas subterrânea e águas superficiais;
12	<a href="#">Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010</a> (e alterações): referente à autorização de licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis por Unidades de Conservação;
13	<a href="#">Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014</a> : referente aos procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no âmbito do licenciamento ambiental federal;
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008</a> (e alterações): referente aos procedimentos para o licenciamento ambiental federal;
15	Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008 (e alterações): art. 35-A: referente à obrigação de atualização, no que couber, de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais no CTF/APP, quando da emissão da Licença de Operação – LO;
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
17	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
18	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
19	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
20	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
21	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 8 de maio de 2015</a> : referente à inscrição no CTF/APP dos comerciantes e importadores de mercúrio metálico;
22	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
23	<a href="#">Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 5 de novembro de 2014</a> : referente aos procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nos processos de licenciamento ambiental;
24	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
25	<a href="#">Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016</a> : referente à Consolidação Normativa do DNPM.